



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jequié**

quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano V - Edição nº 00801 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jequié publica**



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6459D59C7B8236FC3D521A67A06A0DCD

## Prefeitura Municipal de Jequié

# SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2019
- PORTARIA Nº 267/19
- DECRETO Nº 20.016/19.
- RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PELA SUMTRAM
- PORTARIA GABSEC SAÚDE Nº 28/19.
- EDITAL DE LICITAÇÃO REPUBLICADO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2019
- PARECER JURÍDICO.
- DECISÃO DO PREFEITO REFERENTE AO CONTRATO 310/2017, APÓS RELATÓRIO DA COMISSÃO E PARECER JURÍDICO
- PARECER JURÍDICO - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.
- DECISÃO DO PREFEITO- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2019** – Objeto: Contratação de empresa especializada para possível e eventual aquisição de veículo sedan médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos. Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 09/07/2019 - Abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 11/07/2019 - Início da sessão pública: às 10:30 horas do dia 11/07/2019 (Horário do Estado da Bahia) – Licitação **BB: 772632** - Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema – Menor Preço Global - O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00, Tel. (73) 3526-8042. Jequié/BA, 25 de junho de 2019. Odair José da Silva Santana – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2019

**Processo:** 100/2018

**Vinculada a Ata de Registro de Preços:** 038/2018

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

**Contratada:** ITAJUBÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA, com endereço à Praça Coronel João Borges, Centro Jequié/BA CNPJ/MF sob o nº 14.600.662/0001-07.

**Objeto:** Contratação para Registro de Preços, para possível e eventual prestação de serviços de hotelaria, com empresas sediadas na zona urbana do Município de Jequié, referente a diárias/pernoite em apartamentos stand e de luxo, disponibilizando infraestrutura adequada (apartamentos) com café da manhã e garagem, para atender as necessidades das secretarias deste Município de Jequié/BA.

**Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**Valor Global do Contrato:** R\$ 82.675,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais ).

**Vigência:** 12 ( doze ) meses a partir da data de sua assinatura.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9B2E6FA42AC4CCD66993B06C66F68D84

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**P O R T A R I A Nº. 267 – EM 18 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº10079/2018, de 31 de outubro de 2018,

**resolve:**

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **LUCINEIA REIS DE OLIVEIRA**, Lotada na Secretaria de Educação, na Função de Professora, Nível/Classe: IV-F, Matrícula nº1127, 06(seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 3º(terceiro) e 4º( quarto) quinquênios, a partir do dia 15 de Julho de 2019,

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE JUNHO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO=**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 267 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA**

**EM 18 DE JUNHO DE 2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba  
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**D E C R E T O   N.º 20.016-   EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA DE LOURDES CORREIA GARCIA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Floripes Sodré, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 20.016 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA GABSEC Nº 28 DE 25 DE JUNHO DE 2019**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

**RESOLVE:**

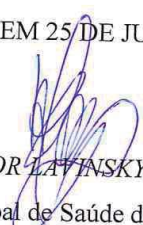
**Art. 1º.** PRORROGAR por 30 (TRINTA DIAS) o prazo estabelecido na Portaria nº 05 de 11 de fevereiro de 2019, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, devido à justificativa de que houve suspensão do prazo do processo, para que o servidor fosse submetido a avaliação psicológica, retornando o seu curso em 14 de maio de 2019, e ainda, a comissão não teve êxito nas tentativas de citação do indiciado por duas vezes e não foi localizado, nem mesmo no local de trabalho.

**Art. 2º.** Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite ora prorrogada e, caso não seja possível, a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da Autoridade Competente.

**Art. 3.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição, revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

  
VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8944  
Email: gabsaudejequie@gmail.com.

# Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

| Placa do Veículo | Auto de Infração | Data da Infração | Código da Infração |
|------------------|------------------|------------------|--------------------|
| NTR6694          | 105469           | 06/04/2019       | 55500              |
| PJB5340          | 104283           | 06/04/2019       | 54010              |
| OKS4006          | 105291           | 07/04/2019       | 60501              |
| OKS4006          | 105290           | 07/04/2019       | 70301              |
| OUW5E01          | 103889           | 09/04/2019       | 54790              |
| JQL3665          | 105299           | 09/04/2019       | 55500              |
| OUH8178          | 103890           | 09/04/2019       | 55090              |
| NTW4443          | 105479           | 10/04/2019       | 60412              |
| IAK2818          | 105490           | 10/04/2019       | 73662              |
| PKE8940          | 105303           | 11/04/2019       | 54521              |
| NZL3D92          | 104689           | 12/04/2019       | 73662              |
| PKW8854          | 105306           | 13/04/2019       | 57380              |
| JRC8852          | 105517           | 16/04/2019       | 51851              |
| PKA1643          | 105317           | 17/04/2019       | 60502              |
| NTU8988          | 105320           | 17/04/2019       | 54521              |
| OUP9323          | 104700           | 17/04/2019       | 73662              |
| PKC7867          | 104698           | 17/04/2019       | 73662              |
| OUF6553          | 103903           | 18/04/2019       | 55500              |
| JNI1800          | 104102           | 18/04/2019       | 55500              |
| DKN0265          | 105557           | 18/04/2019       | 51851              |
| JRP9829          | 105546           | 18/04/2019       | 55500              |
| NZP4913          | 105569           | 20/04/2019       | 57380              |
| PKF1848          | 105335           | 23/04/2019       | 73662              |
| NZN3382          | 104716           | 23/04/2019       | 73662              |
| OLA3053          | 104714           | 23/04/2019       | 55500              |
| JRT9332          | 104111           | 24/04/2019       | 53800              |
| PJH4156          | 103918           | 24/04/2019       | 55500              |
| NZL0571          | 104718           | 25/04/2019       | 55500              |
| JRQ2893          | 104720           | 25/04/2019       | 70481              |
| JPW4110          | 104116           | 26/04/2019       | 55500              |
| OV9929           | 104117           | 26/04/2019       | 55090              |
| OZU8581          | 104729           | 27/04/2019       | 54870              |
| OZH0F62          | 105342           | 27/04/2019       | 60412              |
| OZH0F62          | 103925           | 28/04/2019       | 54521              |
| JQT5506          | 104744           | 29/04/2019       | 55090              |
| PJL9162          | 104313           | 29/04/2019       | 76332              |
| OKZ7764          | 105090           | 01/05/2019       | 54521              |
| NZN8940          | 105089           | 01/05/2019       | 54521              |
| NYO4054          | 105583           | 02/05/2019       | 55500              |
| NYS7751          | 104751           | 03/05/2019       | 55500              |
| OZL4110          | 105100           | 03/05/2019       | 55500              |
| JOT2618          | 105597           | 04/05/2019       | 51851              |
| PJW8874          | 103933           | 04/05/2019       | 55090              |
| JRN0G09          | 105591           | 04/05/2019       | 51851              |
| NZD9114          | 105592           | 04/05/2019       | 51851              |
| OUK1125          | 103946           | 06/05/2019       | 55500              |
| JPF4420          | 103941           | 06/05/2019       | 54790              |
| OZQ7754          | 104129           | 06/05/2019       | 55411              |
| JRD8075          | 103945           | 06/05/2019       | 65640              |
| PJY1439          | 103943           | 06/05/2019       | 76332              |
| JPW4567          | 103942           | 06/05/2019       | 58350              |
| JRN7375          | 104759           | 07/05/2019       | 54600              |

# Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| OVA9755 | 105116 | 07/05/2019 | 55500 |
| NTR0A43 | 104767 | 07/05/2019 | 73662 |
| NZZ8927 | 104756 | 07/05/2019 | 60412 |
| OUR1748 | 105119 | 07/05/2019 | 55500 |
| NZI1655 | 105112 | 07/05/2019 | 55500 |
| JRS9865 | 104762 | 07/05/2019 | 55500 |
| OLB8527 | 104757 | 07/05/2019 | 60412 |
| JSE1030 | 105110 | 07/05/2019 | 54790 |
| OZG1501 | 104764 | 07/05/2019 | 55500 |
| OUR1748 | 105620 | 08/05/2019 | 51851 |
| OZR8193 | 105604 | 08/05/2019 | 55500 |
| ETP1366 | 105607 | 08/05/2019 | 51851 |
| FIT3839 | 105616 | 08/05/2019 | 55500 |
| PJS5132 | 105614 | 08/05/2019 | 55500 |
| PLF5792 | 105622 | 08/05/2019 | 51851 |
| NYX3222 | 104776 | 09/05/2019 | 55500 |
| PLG5465 | 104785 | 09/05/2019 | 68580 |
| PKK6587 | 104781 | 09/05/2019 | 54521 |
| JOP5030 | 105124 | 09/05/2019 | 55500 |
| PLC4143 | 104774 | 09/05/2019 | 60412 |
| JEZ1428 | 105123 | 09/05/2019 | 55500 |
| JRJ0A11 | 104777 | 09/05/2019 | 55500 |
| NZJ0684 | 105121 | 09/05/2019 | 51930 |
| PJU8995 | 104771 | 09/05/2019 | 60412 |
| OKI8713 | 105129 | 09/05/2019 | 60412 |
| OZD0680 | 105125 | 09/05/2019 | 55500 |
| OVC5141 | 104769 | 09/05/2019 | 60412 |
| NZP2773 | 104132 | 10/05/2019 | 54790 |
| NYO9343 | 105632 | 10/05/2019 | 55500 |
| MVY0646 | 105623 | 10/05/2019 | 51851 |
| OKN2623 | 105641 | 10/05/2019 | 51851 |
| NTE3E56 | 104141 | 10/05/2019 | 51851 |
| JLG1663 | 105642 | 10/05/2019 | 51851 |
| JMR3449 | 103960 | 10/05/2019 | 54521 |
| OUW7715 | 105637 | 10/05/2019 | 76252 |
| JQQ5571 | 104134 | 10/05/2019 | 55500 |
| NZD8518 | 104138 | 10/05/2019 | 55411 |
| EDN1399 | 104794 | 11/05/2019 | 55500 |
| OUM8260 | 105138 | 11/05/2019 | 55500 |
| HFX9034 | 104790 | 11/05/2019 | 55500 |
| JLG3033 | 104789 | 11/05/2019 | 51930 |
| PKW1289 | 105137 | 11/05/2019 | 55500 |
| PJD9496 | 104793 | 11/05/2019 | 55500 |
| PKF5626 | 104798 | 11/05/2019 | 55500 |
| NYQ7351 | 104792 | 11/05/2019 | 55500 |
| JSB1096 | 105135 | 11/05/2019 | 60412 |
| JOP7585 | 105132 | 11/05/2019 | 68580 |
| BOU2090 | 105142 | 13/05/2019 | 61220 |
| PKK3689 | 105140 | 13/05/2019 | 55500 |
| OZE4889 | 105143 | 13/05/2019 | 70301 |
| OZE4889 | 105144 | 13/05/2019 | 68580 |
| OFG0088 | 105807 | 13/05/2019 | 55500 |
| EQB8457 | 105145 | 13/05/2019 | 55500 |
| NTP7967 | 105147 | 13/05/2019 | 55500 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| KVO9780 | 105146 | 13/05/2019 | 55500 |
| JSJ6664 | 105141 | 13/05/2019 | 55500 |
| JLG3297 | 105653 | 14/05/2019 | 51851 |
| JSS9818 | 105647 | 14/05/2019 | 51851 |
| DZK6C86 | 105667 | 14/05/2019 | 51851 |
| JPO2774 | 104155 | 14/05/2019 | 55500 |
| OLF0506 | 105651 | 14/05/2019 | 51851 |
| JOY4709 | 103968 | 14/05/2019 | 51851 |
| OKI1025 | 103961 | 14/05/2019 | 51851 |
| NTG2119 | 105655 | 14/05/2019 | 55500 |
| JSQ4106 | 105671 | 14/05/2019 | 51851 |
| JSW4789 | 104151 | 14/05/2019 | 55500 |
| OOU1837 | 104154 | 14/05/2019 | 55500 |
| OZG0305 | 103967 | 14/05/2019 | 51851 |
| PJI8314 | 104147 | 14/05/2019 | 55500 |
| NZG2200 | 105675 | 14/05/2019 | 51851 |
| NTF0422 | 103962 | 14/05/2019 | 55500 |
| PJJ2178 | 103965 | 14/05/2019 | 51851 |
| OQJ7938 | 103966 | 14/05/2019 | 51851 |
| OZO8571 | 105657 | 14/05/2019 | 55500 |
| OZO8571 | 104152 | 14/05/2019 | 55500 |
| PJW6908 | 105645 | 14/05/2019 | 51851 |
| JPW4170 | 105663 | 14/05/2019 | 51851 |
| JRP6017 | 105674 | 14/05/2019 | 51851 |
| JQL1662 | 105672 | 14/05/2019 | 51851 |
| OUM0525 | 105666 | 14/05/2019 | 51851 |
| PJW6908 | 105644 | 14/05/2019 | 76332 |
| OLW0685 | 105676 | 14/05/2019 | 51851 |
| PJJ4151 | 105665 | 14/05/2019 | 51851 |
| JRO3643 | 105659 | 14/05/2019 | 51851 |
| OZQ8879 | 105155 | 15/05/2019 | 51851 |
| NZN1892 | 105153 | 15/05/2019 | 58350 |
| OZU7238 | 105150 | 15/05/2019 | 54790 |
| JQL1970 | 105151 | 15/05/2019 | 55500 |
| PLF0776 | 105149 | 15/05/2019 | 73662 |
| JRZ4898 | 105157 | 15/05/2019 | 55090 |
| NZA3917 | 105156 | 15/05/2019 | 51851 |
| JSH0447 | 105158 | 15/05/2019 | 55090 |
| OUX0709 | 105813 | 15/05/2019 | 76332 |
| JSS5719 | 105816 | 15/05/2019 | 55500 |
| OOU1003 | 105819 | 15/05/2019 | 76252 |
| NTM9641 | 105160 | 15/05/2019 | 51851 |
| JQL1A10 | 105809 | 15/05/2019 | 54521 |
| JSF7152 | 105817 | 15/05/2019 | 76252 |
| JRX8549 | 104157 | 16/05/2019 | 55500 |
| PKA7380 | 103971 | 16/05/2019 | 70481 |
| DWG5178 | 104161 | 16/05/2019 | 73662 |
| PJR0003 | 104159 | 16/05/2019 | 54790 |
| OKU3132 | 103972 | 16/05/2019 | 55500 |
| PLA5604 | 105173 | 17/05/2019 | 68580 |
| JRE9038 | 105825 | 17/05/2019 | 55500 |
| PKL9540 | 105177 | 17/05/2019 | 55500 |
| CBL9500 | 105170 | 17/05/2019 | 51851 |
| JQN6794 | 104317 | 17/05/2019 | 73662 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| JSC4561 | 105171 | 17/05/2019 | 68580 |
| CGU9874 | 105174 | 17/05/2019 | 55500 |
| PJC7506 | 104318 | 17/05/2019 | 76332 |
| OKI3246 | 105166 | 17/05/2019 | 71100 |
| NZD7108 | 105824 | 17/05/2019 | 73662 |
| JPP1931 | 105175 | 17/05/2019 | 55500 |
| JOO0816 | 105165 | 17/05/2019 | 51851 |
| OLC8602 | 105169 | 17/05/2019 | 51851 |
| PLI5071 | 105826 | 17/05/2019 | 55414 |
| OLE6971 | 105178 | 17/05/2019 | 55500 |
| PKA6506 | 105180 | 17/05/2019 | 55414 |
| PKP0805 | 105821 | 17/05/2019 | 55500 |
| NTI1B07 | 105823 | 17/05/2019 | 73662 |
| OKP6006 | 105162 | 17/05/2019 | 53800 |
| PKR8512 | 105181 | 17/05/2019 | 55500 |
| KGS2169 | 105172 | 17/05/2019 | 57380 |
| JQU9108 | 105684 | 18/05/2019 | 51851 |
| PJC2139 | 105688 | 18/05/2019 | 76252 |
| OZM3526 | 105689 | 18/05/2019 | 76252 |
| OUX3054 | 105682 | 18/05/2019 | 55500 |
| PLO0B99 | 105683 | 18/05/2019 | 54521 |
| JSF6397 | 105685 | 18/05/2019 | 73662 |
| PLC9142 | 105692 | 18/05/2019 | 55411 |
| JSK4160 | 103973 | 18/05/2019 | 51851 |
| JOO8023 | 105680 | 18/05/2019 | 51851 |
| JQL1232 | 105693 | 18/05/2019 | 55411 |
| NTE8179 | 105681 | 18/05/2019 | 55500 |
| NYQ5895 | 104163 | 18/05/2019 | 55411 |
| JQT1718 | 105686 | 18/05/2019 | 51851 |
| NZN9A25 | 105711 | 19/05/2019 | 51851 |
| BGO2090 | 105702 | 19/05/2019 | 51851 |
| OUT7381 | 105709 | 19/05/2019 | 51851 |
| OUW3617 | 105719 | 19/05/2019 | 51851 |
| PKB1E98 | 105712 | 19/05/2019 | 51851 |
| OZN6D93 | 105713 | 19/05/2019 | 51851 |
| HUV2789 | 105705 | 19/05/2019 | 51851 |
| OKI1025 | 105700 | 19/05/2019 | 51851 |
| OZJ7103 | 105714 | 19/05/2019 | 51851 |
| AHN2063 | 105183 | 19/05/2019 | 51851 |
| NYX3222 | 105704 | 19/05/2019 | 51851 |
| PUX9015 | 105703 | 19/05/2019 | 51851 |
| JSU8241 | 105716 | 19/05/2019 | 51851 |
| JQT4907 | 105699 | 19/05/2019 | 51851 |
| NZZ4526 | 105696 | 19/05/2019 | 51851 |
| JQW1370 | 105184 | 19/05/2019 | 55500 |
| AZO0918 | 105771 | 20/05/2019 | 51851 |
| PJE7693 | 104197 | 20/05/2019 | 51851 |
| OKV8338 | 104196 | 20/05/2019 | 51851 |
| JMU8117 | 105763 | 20/05/2019 | 51851 |
| ELC0148 | 105742 | 20/05/2019 | 51851 |
| NZF6031 | 104189 | 20/05/2019 | 51851 |
| NTT5097 | 104165 | 20/05/2019 | 76252 |
| OUT3109 | 105770 | 20/05/2019 | 51851 |
| PEE0880 | 105765 | 20/05/2019 | 51851 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| HZT1300 | 104190 | 20/05/2019 | 51851 |
| JKZ2376 | 105772 | 20/05/2019 | 51851 |
| OZIOI53 | 104175 | 20/05/2019 | 51851 |
| NZC9976 | 104180 | 20/05/2019 | 51851 |
| PLG5306 | 105735 | 20/05/2019 | 55500 |
| CZX6949 | 105727 | 20/05/2019 | 54790 |
| JRN9674 | 105729 | 20/05/2019 | 55500 |
| NZU1510 | 105756 | 20/05/2019 | 51851 |
| KPY1241 | 104186 | 20/05/2019 | 51851 |
| JQT4907 | 104178 | 20/05/2019 | 51851 |
| JNC5057 | 104194 | 20/05/2019 | 51851 |
| GZK4571 | 104172 | 20/05/2019 | 51851 |
| LTB2502 | 104187 | 20/05/2019 | 51851 |
| JQD9944 | 105730 | 20/05/2019 | 55500 |
| OZU8643 | 105736 | 20/05/2019 | 76252 |
| OZR8130 | 104188 | 20/05/2019 | 54521 |
| JSA6371 | 104192 | 20/05/2019 | 51851 |
| OKX1688 | 104176 | 20/05/2019 | 51851 |
| JSK1108 | 105753 | 20/05/2019 | 54521 |
| PJI5413 | 105734 | 20/05/2019 | 55500 |
| OZQ8879 | 104179 | 20/05/2019 | 51851 |
| OKV7703 | 105743 | 20/05/2019 | 51851 |
| NZP1998 | 105737 | 20/05/2019 | 76252 |
| JMM7999 | 104184 | 20/05/2019 | 51851 |
| OZF7426 | 105774 | 20/05/2019 | 55500 |
| FRX7271 | 105744 | 20/05/2019 | 51851 |
| JQX1714 | 104200 | 20/05/2019 | 51851 |
| JLG0222 | 105739 | 20/05/2019 | 51851 |
| PJQ9936 | 105725 | 20/05/2019 | 55090 |
| OKQ4030 | 105194 | 21/05/2019 | 55500 |
| PLA0981 | 105186 | 21/05/2019 | 55414 |
| CRO2564 | 105188 | 21/05/2019 | 54790 |
| JSS1562 | 104321 | 21/05/2019 | 53980 |
| JMG0591 | 105191 | 21/05/2019 | 54790 |
| JRX7267 | 104323 | 21/05/2019 | 68580 |
| JPX9385 | 105193 | 21/05/2019 | 55090 |
| OUF3404 | 103976 | 22/05/2019 | 53800 |
| JLG0575 | 106203 | 22/05/2019 | 76252 |
| DLU4645 | 105792 | 22/05/2019 | 55500 |
| NZF5735 | 103977 | 22/05/2019 | 51851 |
| OZI8D56 | 103978 | 22/05/2019 | 51851 |
| KZR2129 | 106006 | 22/05/2019 | 51851 |
| JLI9633 | 106012 | 22/05/2019 | 51851 |
| PLK8G87 | 106010 | 22/05/2019 | 51851 |
| EKT0557 | 106004 | 22/05/2019 | 51851 |
| OLD8214 | 105788 | 22/05/2019 | 54521 |
| NZM5616 | 105797 | 22/05/2019 | 76252 |
| NYZ3643 | 106014 | 22/05/2019 | 51851 |
| JOZ0704 | 105781 | 22/05/2019 | 51851 |
| NZY2718 | 106013 | 22/05/2019 | 51851 |
| NTF0846 | 105794 | 22/05/2019 | 55411 |
| OLE0178 | 105783 | 22/05/2019 | 51851 |
| NYM5316 | 105796 | 22/05/2019 | 76252 |
| PLF5694 | 105795 | 22/05/2019 | 55411 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| KKI2813 | 105800 | 22/05/2019 | 51851 |
| DUC8694 | 106002 | 22/05/2019 | 54521 |
| NIG9C22 | 106009 | 22/05/2019 | 51851 |
| KGM4409 | 105793 | 22/05/2019 | 55500 |
| KKX7353 | 103975 | 22/05/2019 | 53800 |
| JSS3702 | 106017 | 22/05/2019 | 51851 |
| OKJ7911 | 106024 | 22/05/2019 | 75870 |
| NZP0138 | 105798 | 22/05/2019 | 55090 |
| NTN2115 | 105785 | 22/05/2019 | 51851 |
| NTE8179 | 106202 | 22/05/2019 | 55411 |
| ETP7366 | 105780 | 22/05/2019 | 58350 |
| JPO3602 | 106207 | 22/05/2019 | 51851 |
| JPO3602 | 106208 | 22/05/2019 | 76332 |
| NYR9415 | 106206 | 22/05/2019 | 51851 |
| OUH2394 | 105199 | 23/05/2019 | 68580 |
| JLO4144 | 104325 | 23/05/2019 | 55500 |
| NZX3866 | 106404 | 23/05/2019 | 51851 |
| NYR2349 | 105841 | 23/05/2019 | 55500 |
| OVb1594 | 106401 | 23/05/2019 | 55500 |
| NIC8532 | 105839 | 23/05/2019 | 73662 |
| JPM7037 | 105845 | 23/05/2019 | 55500 |
| JRS8914 | 105195 | 23/05/2019 | 55500 |
| OUR1748 | 106408 | 23/05/2019 | 55500 |
| OZQ1973 | 105196 | 23/05/2019 | 68580 |
| PJM4945 | 105837 | 23/05/2019 | 55500 |
| JSR5324 | 106405 | 23/05/2019 | 51851 |
| CPA8099 | 106406 | 23/05/2019 | 51851 |
| NZA6820 | 106042 | 24/05/2019 | 55411 |
| PKN3B40 | 106040 | 24/05/2019 | 75870 |
| NYX6012 | 106037 | 24/05/2019 | 75870 |
| OUX8190 | 106218 | 24/05/2019 | 51851 |
| NZO4387 | 106213 | 24/05/2019 | 51851 |
| JRD1103 | 103985 | 24/05/2019 | 75870 |
| NZY6756 | 106027 | 24/05/2019 | 55250 |
| PJU2639 | 106209 | 24/05/2019 | 54870 |
| PKN0854 | 106045 | 24/05/2019 | 76252 |
| EKP8129 | 106220 | 24/05/2019 | 51851 |
| OVb1796 | 106031 | 24/05/2019 | 76252 |
| OZC6323 | 106035 | 24/05/2019 | 75870 |
| JLO8738 | 106212 | 24/05/2019 | 51851 |
| JRE7970 | 106043 | 24/05/2019 | 51851 |
| OUV0790 | 106223 | 24/05/2019 | 73662 |
| JOY7970 | 103982 | 24/05/2019 | 55250 |
| NTG2956 | 106034 | 24/05/2019 | 75870 |
| JPE0745 | 106026 | 24/05/2019 | 55250 |
| JSJ9333 | 106039 | 24/05/2019 | 75870 |
| CFF5965 | 106215 | 24/05/2019 | 51851 |
| OUV5516 | 106041 | 24/05/2019 | 55411 |
| JRD2195 | 103981 | 24/05/2019 | 55250 |
| EVI6306 | 106415 | 25/05/2019 | 76332 |
| PJE5606 | 105853 | 25/05/2019 | 60501 |
| PKF5626 | 105851 | 25/05/2019 | 55500 |
| NCQ9309 | 106410 | 25/05/2019 | 54790 |
| NYN7448 | 106414 | 25/05/2019 | 53800 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| PKE1287 | 105852 | 25/05/2019 | 55500 |
| OZG1081 | 106416 | 25/05/2019 | 73662 |
| OZD6623 | 106413 | 25/05/2019 | 57380 |
| OLD5345 | 106417 | 25/05/2019 | 73662 |
| NZZ6214 | 105856 | 27/05/2019 | 55414 |
| PLE6879 | 106421 | 27/05/2019 | 55414 |
| PLA9325 | 105855 | 27/05/2019 | 55414 |
| NTQ1295 | 106422 | 27/05/2019 | 55414 |
| NZT7564 | 106420 | 27/05/2019 | 73662 |
| PKC1309 | 106092 | 28/05/2019 | 54521 |
| JOY1972 | 106056 | 28/05/2019 | 76252 |
| OKV7542 | 103994 | 28/05/2019 | 55411 |
| NZL9817 | 103989 | 28/05/2019 | 73662 |
| EBC2016 | 106082 | 28/05/2019 | 51851 |
| JMJ4594 | 106084 | 28/05/2019 | 51851 |
| PKJ3144 | 106078 | 28/05/2019 | 51851 |
| JNU3642 | 106087 | 28/05/2019 | 51851 |
| OZD4941 | 106071 | 28/05/2019 | 55500 |
| JPG7G61 | 106236 | 28/05/2019 | 51851 |
| PKU9842 | 106080 | 28/05/2019 | 51851 |
| PKE8940 | 106091 | 28/05/2019 | 54521 |
| PKP6352 | 103990 | 28/05/2019 | 55500 |
| OZT2748 | 106238 | 28/05/2019 | 51851 |
| OUV0717 | 106241 | 28/05/2019 | 51851 |
| CJS9452 | 106062 | 28/05/2019 | 51851 |
| HIK9736 | 106237 | 28/05/2019 | 51851 |
| JSW2719 | 106057 | 28/05/2019 | 76252 |
| OKP1701 | 106235 | 28/05/2019 | 54790 |
| PKH0574 | 106263 | 28/05/2019 | 51851 |
| OZV3278 | 106083 | 28/05/2019 | 51851 |
| JSL6091 | 103995 | 28/05/2019 | 51851 |
| OVC1126 | 106240 | 28/05/2019 | 51851 |
| DZK6C86 | 106266 | 28/05/2019 | 51851 |
| PJM1841 | 103992 | 28/05/2019 | 55411 |
| CXX7J66 | 106074 | 28/05/2019 | 51851 |
| PKQ5067 | 106089 | 28/05/2019 | 55500 |
| NZA7668 | 106070 | 28/05/2019 | 55500 |
| JRC2476 | 106060 | 28/05/2019 | 51851 |
| OZQ9257 | 103998 | 28/05/2019 | 51851 |
| JSN6540 | 106085 | 28/05/2019 | 51851 |
| OVV7371 | 106088 | 28/05/2019 | 51851 |
| OUC5261 | 106090 | 28/05/2019 | 55500 |
| JOP1970 | 106048 | 28/05/2019 | 51851 |
| HZP4473 | 106243 | 28/05/2019 | 51851 |
| JQU3009 | 106075 | 28/05/2019 | 51851 |
| NZA3851 | 106250 | 28/05/2019 | 51851 |
| OKO7319 | 106244 | 28/05/2019 | 51851 |
| JPW5430 | 106267 | 28/05/2019 | 51851 |
| HVZ3175 | 106254 | 28/05/2019 | 51851 |
| PKU9842 | 103996 | 28/05/2019 | 51851 |
| OZT4271 | 104000 | 28/05/2019 | 51851 |
| ECN5602 | 106061 | 28/05/2019 | 68580 |
| OLO4366 | 106066 | 28/05/2019 | 51851 |
| JMK9502 | 106227 | 28/05/2019 | 51851 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| JKW9464 | 106256 | 28/05/2019 | 51851 |
| JLM2282 | 106255 | 28/05/2019 | 51851 |
| NYO3372 | 105861 | 29/05/2019 | 55500 |
| CBS8910 | 106425 | 29/05/2019 | 73662 |
| OUW8060 | 105862 | 29/05/2019 | 58350 |
| JPP1931 | 105864 | 29/05/2019 | 55090 |
| PLL9E20 | 105863 | 29/05/2019 | 73662 |
| JSL4777 | 105867 | 29/05/2019 | 60412 |
| BAB0493 | 105865 | 29/05/2019 | 55411 |
| PKL1196 | 106427 | 29/05/2019 | 60412 |
| JOP7737 | 106432 | 29/05/2019 | 55411 |
| OUG7150 | 105869 | 29/05/2019 | 64910 |
| NTR1119 | 106426 | 29/05/2019 | 60412 |
| OZM8704 | 106097 | 30/05/2019 | 51851 |
| JPU6401 | 106095 | 30/05/2019 | 51851 |
| PLO2J54 | 106108 | 30/05/2019 | 55090 |
| NWW5605 | 106096 | 30/05/2019 | 51851 |
| JQW4810 | 106105 | 30/05/2019 | 51851 |
| PJR0955 | 106118 | 30/05/2019 | 55500 |
| OZJ0850 | 106116 | 30/05/2019 | 55500 |
| DUB8028 | 106110 | 30/05/2019 | 51851 |
| OUO1384 | 106106 | 30/05/2019 | 55090 |
| JRU1925 | 106102 | 30/05/2019 | 51851 |
| NTE3093 | 106104 | 30/05/2019 | 51851 |
| NZA3917 | 106113 | 30/05/2019 | 55090 |
| EWS3199 | 106103 | 30/05/2019 | 51851 |
| PJL7397 | 105872 | 31/05/2019 | 55500 |
| CWO5389 | 105870 | 31/05/2019 | 73662 |
| OKP9182 | 106436 | 31/05/2019 | 55500 |
| NZQ8464 | 106438 | 31/05/2019 | 55500 |
| PJU5649 | 106434 | 31/05/2019 | 68580 |
| NYI6991 | 105882 | 31/05/2019 | 58350 |
| PJX3D35 | 105875 | 31/05/2019 | 55500 |
| OZP9307 | 105873 | 31/05/2019 | 55500 |
| PKM6735 | 105879 | 31/05/2019 | 55500 |
| NZU7507 | 104339 | 31/05/2019 | 73662 |
| JLG0575 | 106439 | 31/05/2019 | 55500 |
| PJG8736 | 105871 | 31/05/2019 | 73662 |
| NTH7472 | 106440 | 31/05/2019 | 73662 |
| PGO4717 | 106435 | 31/05/2019 | 55500 |
| JQT4876 | 105874 | 31/05/2019 | 55500 |
| PLQ0G10 | 106128 | 01/06/2019 | 55250 |
| NTD1624 | 106129 | 01/06/2019 | 55500 |
| OKI8489 | 106131 | 01/06/2019 | 55500 |
| PKR1232 | 106125 | 01/06/2019 | 76252 |
| PKP3219 | 106602 | 01/06/2019 | 55090 |
| PJQ4318 | 106126 | 01/06/2019 | 55500 |
| NYM7699 | 106124 | 01/06/2019 | 76252 |
| NZZ3379 | 106132 | 02/06/2019 | 55090 |
| OUN4653 | 106443 | 02/06/2019 | 60501 |
| JRP8129 | 105883 | 02/06/2019 | 54521 |
| OZT8271 | 106133 | 02/06/2019 | 55090 |
| OKL2129 | 106141 | 03/06/2019 | 73662 |
| DDB0306 | 106605 | 03/06/2019 | 55500 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| OKM4839 | 106144 | 03/06/2019 | 55090 |
| JSM4700 | 103746 | 03/06/2019 | 55250 |
| PKL8535 | 106145 | 03/06/2019 | 55090 |
| JQO8866 | 106139 | 03/06/2019 | 54870 |
| PJG7787 | 106608 | 03/06/2019 | 55250 |
| JQO8866 | 106140 | 03/06/2019 | 51852 |
| OVV7390 | 105347 | 04/06/2019 | 75870 |
| NTE5602 | 106454 | 04/06/2019 | 55500 |
| JRN3672 | 106458 | 04/06/2019 | 53800 |
| QAB0180 | 104341 | 04/06/2019 | 54521 |
| OYU9946 | 105349 | 04/06/2019 | 55411 |
| OVC4739 | 105891 | 04/06/2019 | 55411 |
| OKZ0614 | 105890 | 04/06/2019 | 55090 |
| OLF3357 | 106450 | 04/06/2019 | 60412 |
| NYK9996 | 106447 | 04/06/2019 | 60412 |
| JQT4996 | 105346 | 04/06/2019 | 55500 |
| NTN9833 | 106444 | 04/06/2019 | 60412 |
| OZU4202 | 104345 | 04/06/2019 | 55411 |
| JOP5760 | 104342 | 04/06/2019 | 55500 |
| PJJ5215 | 105343 | 04/06/2019 | 55411 |
| NT07A95 | 105345 | 04/06/2019 | 55500 |
| PLA2400 | 105894 | 04/06/2019 | 51851 |
| PJJ5507 | 105892 | 04/06/2019 | 55411 |
| JSF2339 | 106149 | 05/06/2019 | 76252 |
| OYU6041 | 106274 | 05/06/2019 | 53800 |
| JOP3772 | 106153 | 05/06/2019 | 55500 |
| OZM2112 | 106158 | 05/06/2019 | 55411 |
| PJZ3327 | 106279 | 05/06/2019 | 54525 |
| JSP6505 | 106151 | 05/06/2019 | 55500 |
| OKM6947 | 106157 | 05/06/2019 | 55500 |
| OZN8466 | 106280 | 05/06/2019 | 54525 |
| PJQ4715 | 106276 | 05/06/2019 | 55411 |
| OZG3347 | 106275 | 05/06/2019 | 55500 |
| PKT6906 | 106161 | 05/06/2019 | 54521 |
| JQL9587 | 104355 | 06/06/2019 | 76332 |
| PKW5825 | 104347 | 06/06/2019 | 75870 |
| BPS2293 | 104353 | 06/06/2019 | 60412 |
| OKX8075 | 105896 | 06/06/2019 | 75870 |
| PLC2413 | 106475 | 06/06/2019 | 57380 |
| JSU8038 | 106479 | 06/06/2019 | 57380 |
| OKP3482 | 106480 | 06/06/2019 | 55500 |
| ECN5602 | 104346 | 06/06/2019 | 68580 |
| JRJ0A11 | 106464 | 06/06/2019 | 55090 |
| NTQ2812 | 105909 | 06/06/2019 | 60412 |
| NZW8763 | 104348 | 06/06/2019 | 55500 |
| PLN2D80 | 104349 | 06/06/2019 | 57380 |
| NTF9194 | 105901 | 06/06/2019 | 55500 |
| PJX3339 | 105900 | 06/06/2019 | 55500 |
| ESI5535 | 105354 | 06/06/2019 | 75870 |
| JRS2734 | 105353 | 06/06/2019 | 51851 |
| JOZ1074 | 106611 | 07/06/2019 | 51851 |
| JSJ3999 | 103760 | 07/06/2019 | 55500 |
| JRK2728 | 106178 | 07/06/2019 | 51851 |
| NZF0646 | 106285 | 07/06/2019 | 55500 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |
|---------|--------|------------|-------|
| NYO6028 | 106286 | 07/06/2019 | 55500 |
| NZO2937 | 106615 | 07/06/2019 | 55411 |
| OZU4202 | 103767 | 07/06/2019 | 55411 |
| JSC4185 | 103754 | 07/06/2019 | 55411 |
| JRB2615 | 103757 | 07/06/2019 | 51851 |
| NTF7501 | 103764 | 07/06/2019 | 73662 |
| PJJ0332 | 103756 | 07/06/2019 | 76332 |
| NTH3532 | 106614 | 07/06/2019 | 55500 |
| NTP0263 | 106613 | 07/06/2019 | 51851 |
| OKJ8318 | 106163 | 07/06/2019 | 53800 |
| DPG9884 | 106173 | 07/06/2019 | 51851 |
| OUP8363 | 106291 | 07/06/2019 | 60412 |
| PJA0343 | 104359 | 08/06/2019 | 54010 |
| OUR5241 | 106485 | 08/06/2019 | 76332 |
| OLA3634 | 106488 | 08/06/2019 | 55500 |
| NZC7669 | 106486 | 08/06/2019 | 75870 |
| NTS0571 | 104356 | 08/06/2019 | 55500 |
| NTS9625 | 106481 | 08/06/2019 | 55411 |
| OZC9346 | 105912 | 08/06/2019 | 55500 |
| LOW0083 | 103774 | 09/06/2019 | 60681 |
| OZR6074 | 103768 | 09/06/2019 | 54521 |
| OZH7325 | 105914 | 10/06/2019 | 60412 |
| OUZ4085 | 106498 | 10/06/2019 | 60412 |
| OUR2650 | 106186 | 11/06/2019 | 55500 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

| Placa do Veículo | Auto de Infração | Data da Infração | Código da Infração | Valor da Infração |
|------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| CLH5168          | 103316           | 08/01/2019       | 60501              | 293,47            |
| OKP1741          | 103672           | 19/01/2019       | 55680              | 195,23            |
| OZQ9390          | 103136           | 23/01/2019       | 60501              | 293,47            |
| OKL0315          | 103156           | 25/01/2019       | 60501              | 293,47            |
| JLK9811          | 103682           | 25/01/2019       | 54790              | 130,16            |
| PLD0611          | 103683           | 25/01/2019       | 60412              | 195,23            |
| NYL1173          | 104223           | 28/01/2019       | 55500              | 130,16            |
| OUN8165          | 104414           | 28/01/2019       | 55090              | 130,16            |
| OUY3079          | 103343           | 30/01/2019       | 60412              | 195,23            |
| JPM6049          | 104420           | 30/01/2019       | 54790              | 130,16            |
| JOM7304          | 104433           | 30/01/2019       | 60412              | 195,23            |
| JUR3D02          | 103180           | 04/02/2019       | 54525              | 195,23            |
| PJA1165          | 104229           | 07/02/2019       | 57380              | 293,47            |
| OUU0016          | 104617           | 08/02/2019       | 60412              | 195,23            |
| PLJ9613          | 104047           | 08/02/2019       | 55090              | 130,16            |
| BSS7546          | 104464           | 09/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| OUZ7109          | 104476           | 11/02/2019       | 53800              | 130,16            |
| JOX6371          | 104477           | 11/02/2019       | 53800              | 130,16            |
| JSB5599          | 104053           | 12/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| OZJ7J83          | 103721           | 13/02/2019       | 70301              | 293,47            |
| OZC8543          | 103371           | 13/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| JPR7177          | 103370           | 13/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| JMD4797          | 104498           | 13/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| OZC8543          | 104491           | 13/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| MRL0472          | 103391           | 15/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| JQW7H99          | 103382           | 15/02/2019       | 54521              | 195,23            |
| JPG4176          | 103389           | 15/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| NVI7598          | 104235           | 15/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| PKK2747          | 105014           | 17/02/2019       | 60501              | 293,47            |
| NTF3414          | 104639           | 17/02/2019       | 70481              | 293,47            |
| NTH2632          | 103845           | 18/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| LQC0309          | 105016           | 18/02/2019       | 76332              | 293,47            |
| OUZ5I25          | 104643           | 19/02/2019       | 68580              | 130,16            |
| JOP9885          | 104652           | 23/02/2019       | 53800              | 130,16            |
| JSA7621          | 104657           | 25/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| PLM9I54          | 104239           | 25/02/2019       | 54521              | 195,23            |
| JRN1479          | 105029           | 26/02/2019       | 55090              | 130,16            |
| JPT8131          | 105219           | 27/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| OKV9453          | 104664           | 27/02/2019       | 55090              | 130,16            |
| LUK1B81          | 105218           | 27/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| PLJ3800          | 104668           | 27/02/2019       | 51851              | 195,23            |
| JSJ6664          | 105215           | 27/02/2019       | 55500              | 130,16            |
| ETP7366          | 104565           | 01/03/2019       | 55090              | 130,16            |
| OZI5220          | 104246           | 01/03/2019       | 55090              | 130,16            |
| PLK5560          | 105035           | 02/03/2019       | 55090              | 130,16            |
| HVT5788          | 103853           | 04/03/2019       | 73662              | 130,16            |
| OKJ1D27          | 105042           | 05/03/2019       | 70301              | 293,47            |
| OKJ1D27          | 105041           | 05/03/2019       | 60681              | 195,23            |
| JQS4480          | 104067           | 06/03/2019       | 51851              | 195,23            |
| YYY3880          | 105047           | 06/03/2019       | 51851              | 195,23            |
| OUP0F62          | 105052           | 06/03/2019       | 55500              | 130,16            |
| CJS9452          | 105046           | 06/03/2019       | 51851              | 195,23            |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |        |
|---------|--------|------------|-------|--------|
| PKP0341 | 104580 | 07/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| NWW5605 | 104586 | 07/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| JSO2265 | 104594 | 07/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| OZP2105 | 104068 | 08/03/2019 | 76332 | 293,47 |
| DDF7430 | 103857 | 08/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| DNE3815 | 105055 | 08/03/2019 | 55500 | 130,16 |
| OZR2361 | 105231 | 09/03/2019 | 54521 | 195,23 |
| JNY2836 | 103861 | 12/03/2019 | 54100 | 130,16 |
| NZV0187 | 105405 | 13/03/2019 | 73662 | 130,16 |
| OUW9159 | 105406 | 13/03/2019 | 55090 | 130,16 |
| OLF7874 | 105404 | 13/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| QNN2111 | 103865 | 16/03/2019 | 60501 | 293,47 |
| PJL9162 | 103867 | 18/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| JPX5818 | 105238 | 18/03/2019 | 53980 | 88,38  |
| JQO8866 | 104265 | 19/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| NZQ6095 | 104070 | 20/03/2019 | 54521 | 195,23 |
| OLD6513 | 105245 | 20/03/2019 | 54870 | 195,23 |
| JSL4777 | 105411 | 21/03/2019 | 60412 | 195,23 |
| PJG4569 | 105415 | 21/03/2019 | 69800 | 293,47 |
| PJG4569 | 105413 | 21/03/2019 | 65640 | 293,47 |
| PJG4569 | 105412 | 21/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| OZE3899 | 105416 | 21/03/2019 | 73662 | 130,16 |
| EIK7529 | 105063 | 21/03/2019 | 55500 | 130,16 |
| PLH0868 | 103724 | 21/03/2019 | 60412 | 195,23 |
| JMJ0781 | 105073 | 23/03/2019 | 60501 | 293,47 |
| PLC3133 | 103729 | 23/03/2019 | 60412 | 195,23 |
| JSI9429 | 105417 | 23/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| PJI6560 | 105429 | 23/03/2019 | 70301 | 293,47 |
| NZH4165 | 105426 | 23/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| JLW2993 | 105422 | 23/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| NYV1121 | 103727 | 23/03/2019 | 55680 | 195,23 |
| NZN2737 | 104268 | 25/03/2019 | 70721 | 293,47 |
| PKW6365 | 105430 | 25/03/2019 | 54525 | 195,23 |
| JQL3113 | 103735 | 25/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| JNY7433 | 103734 | 25/03/2019 | 65640 | 293,47 |
| HMB6610 | 104266 | 25/03/2019 | 65640 | 293,47 |
| JLD7913 | 103874 | 26/03/2019 | 55500 | 130,16 |
| JSU1199 | 105251 | 26/03/2019 | 54870 | 195,23 |
| JSL5334 | 105250 | 26/03/2019 | 54870 | 195,23 |
| PLD3130 | 105081 | 27/03/2019 | 53800 | 130,16 |
| JRW8199 | 105259 | 28/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| OKK8456 | 105260 | 28/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| QNP2074 | 104081 | 28/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| ETP1366 | 103878 | 28/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| PKW0148 | 105253 | 28/03/2019 | 55250 | 130,16 |
| NZJ3683 | 103879 | 28/03/2019 | 55090 | 130,16 |
| NTR4867 | 105266 | 28/03/2019 | 55500 | 130,16 |
| OZP4288 | 105262 | 28/03/2019 | 54521 | 195,23 |
| JPH4274 | 103877 | 28/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| JOP5030 | 105254 | 28/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| HLI0548 | 105256 | 28/03/2019 | 51851 | 195,23 |
| OUL2311 | 105252 | 28/03/2019 | 53800 | 130,16 |
| JLO8082 | 104269 | 29/03/2019 | 55500 | 130,16 |
| JSL5224 | 104271 | 29/03/2019 | 55500 | 130,16 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |        |
|---------|--------|------------|-------|--------|
| OLE3904 | 104274 | 29/03/2019 | 68580 | 130,16 |
| DYA2877 | 104273 | 29/03/2019 | 65640 | 293,47 |
| EQJ8466 | 104275 | 30/03/2019 | 54790 | 130,16 |
| PKG1450 | 105268 | 30/03/2019 | 60412 | 195,23 |
| JOP4574 | 103880 | 30/03/2019 | 65640 | 293,47 |
| NYJ2490 | 105438 | 31/03/2019 | 60681 | 195,23 |
| JRC0517 | 105439 | 31/03/2019 | 53800 | 130,16 |
| PKD3112 | 105440 | 31/03/2019 | 53800 | 130,16 |
| OUK5309 | 103885 | 01/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| JQL4038 | 105280 | 01/04/2019 | 57200 | 195,23 |
| PJD5284 | 105279 | 01/04/2019 | 70301 | 293,47 |
| JPO2753 | 105277 | 01/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| OUK5309 | 105464 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| PJL5769 | 105463 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| DNU8129 | 105451 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| JRM7800 | 105448 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| OLB2150 | 105453 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| NYT9778 | 105459 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| OZL4110 | 105442 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| JSA7230 | 105441 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| PJG6941 | 105460 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| OZI2424 | 104280 | 02/04/2019 | 73662 | 130,16 |
| PLA0981 | 104277 | 02/04/2019 | 70481 | 293,47 |
| OUM4446 | 105462 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| NYW7A49 | 105443 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| PKZ6127 | 105452 | 02/04/2019 | 60681 | 195,23 |
| PLG1993 | 105283 | 03/04/2019 | 57200 | 195,23 |
| OKY7090 | 104089 | 05/04/2019 | 76332 | 293,47 |
| PKW0069 | 104284 | 06/04/2019 | 65640 | 293,47 |
| OZU0913 | 104288 | 06/04/2019 | 73662 | 130,16 |
| JPS9446 | 105468 | 06/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JRC0686 | 105466 | 06/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JPZ4620 | 105467 | 06/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NTI5576 | 104293 | 08/04/2019 | 60412 | 195,23 |
| JNP1537 | 104674 | 08/04/2019 | 60412 | 195,23 |
| PJQ7143 | 105471 | 08/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| PLK9D89 | 104679 | 08/04/2019 | 55090 | 130,16 |
| PJK5221 | 105475 | 08/04/2019 | 55090 | 130,16 |
| FNB6F61 | 104091 | 09/04/2019 | 54525 | 195,23 |
| DQO6513 | 105292 | 09/04/2019 | 55250 | 130,16 |
| LWF8696 | 105293 | 09/04/2019 | 54010 | 195,23 |
| PLE7417 | 105487 | 10/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| NZP6972 | 105486 | 10/04/2019 | 54790 | 130,16 |
| JMJ4226 | 105480 | 10/04/2019 | 60412 | 195,23 |
| JSC7763 | 104682 | 10/04/2019 | 60412 | 195,23 |
| NTI0031 | 104684 | 10/04/2019 | 60412 | 195,23 |
| IAM5891 | 105485 | 10/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| NZZ1621 | 104687 | 10/04/2019 | 73662 | 130,16 |
| JRG5226 | 103892 | 11/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| PKI8725 | 105302 | 11/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| OZE3757 | 104690 | 12/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| JSQ1747 | 104688 | 12/04/2019 | 60501 | 293,47 |
| OLG7102 | 104297 | 12/04/2019 | 65640 | 293,47 |
| OKU1180 | 105493 | 12/04/2019 | 55920 | 130,16 |

# Prefeitura Municipal de Jequié



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 03/06/2019 e 25/06/2019

|         |        |            |       |        |
|---------|--------|------------|-------|--------|
| JRX2957 | 104692 | 12/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JLG3297 | 105502 | 14/04/2019 | 73662 | 130,16 |
| PJT2862 | 105504 | 14/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| OUI4739 | 105505 | 14/04/2019 | 55090 | 130,16 |
| OLG3559 | 103898 | 15/04/2019 | 55250 | 130,16 |
| OUZ1643 | 103896 | 15/04/2019 | 55090 | 130,16 |
| PKO8204 | 105310 | 15/04/2019 | 60501 | 293,47 |
| PJP9851 | 103897 | 15/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| PJG4569 | 105514 | 16/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| JRE2203 | 105508 | 16/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| OGA5126 | 105520 | 16/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NYZ3643 | 105531 | 16/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NZK6330 | 105510 | 16/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NZP0142 | 105509 | 16/04/2019 | 73662 | 130,16 |
| NT00718 | 104100 | 16/04/2019 | 54790 | 130,16 |
| NZJ0279 | 105315 | 17/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| OUZ4990 | 105313 | 17/04/2019 | 70481 | 293,47 |
| NYU2819 | 104697 | 17/04/2019 | 51930 | 293,47 |
| JQT5519 | 105316 | 17/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| OKS2833 | 104696 | 17/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| PKV8179 | 104103 | 18/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| JRC0686 | 105539 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NTG6832 | 103908 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NZB8024 | 105552 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JSP6505 | 105543 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JSS7871 | 105541 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| NTJ5298 | 105559 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| PKW4776 | 105545 | 18/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| OKM4659 | 105324 | 19/04/2019 | 54010 | 195,23 |
| NYV9196 | 103915 | 20/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| OUG8970 | 105572 | 20/04/2019 | 57380 | 293,47 |
| BTG7441 | 105568 | 20/04/2019 | 57380 | 293,47 |
| NZU5237 | 105563 | 20/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| PJB5A32 | 105567 | 20/04/2019 | 57380 | 293,47 |
| NTT6618 | 105329 | 21/04/2019 | 60501 | 293,47 |
| QMX4967 | 105327 | 21/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| JRJ9775 | 105326 | 21/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| NTG6832 | 105575 | 22/04/2019 | 51851 | 195,23 |
| JSP6778 | 104710 | 23/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| OVA8015 | 104704 | 23/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| NZE7904 | 105334 | 23/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| OZJ4766 | 104711 | 23/04/2019 | 55090 | 130,16 |
| OZD7011 | 104706 | 23/04/2019 | 53800 | 130,16 |
| NTT0396 | 104114 | 24/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| JRM8555 | 104112 | 24/04/2019 | 54525 | 195,23 |
| PKM9047 | 105336 | 25/04/2019 | 76332 | 293,47 |
| PLB7627 | 104304 | 25/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| HJC1154 | 104723 | 25/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| NTG0324 | 103922 | 28/04/2019 | 60501 | 293,47 |
| OUI7750 | 104310 | 29/04/2019 | 54521 | 195,23 |
| OUT9766 | 104737 | 29/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| JRX4495 | 104311 | 29/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| PJT5418 | 104736 | 29/04/2019 | 55500 | 130,16 |
| PKP8519 | 103987 | 28/05/2019 | 55500 | 130,16 |

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019**  
**BB nº.772632**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo sedan médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I. Regência legal:</b><br>Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.                                                     |                                                                                                |
| <b>II. Repartição interessada e setor:</b><br>PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| <b>III. Número de ordem:</b><br>PREGÃO ELETRÔNICO      Nº 008/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>IV. Processo administrativo nº:</b><br>113/2019                                             |
| <b>V. Finalidade da licitação/objeto:</b><br>Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo sedan médio 1.3 ou a maior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos                                                                                                |                                                                                                |
| <b>VI. Tipo de licitação:</b><br><input type="radio"/> Por item<br>Menor Preço <input type="radio"/> Por lote<br><input checked="" type="radio"/> Global                                                                                                                                                                                          | <b>VII. UNIDADES SOLICITANTES:</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA                          |
| <b>VIII. Regime de execução:</b><br>Empreitada por preço unitário                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>IX. Prazo de vigência do contrato</b><br>12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato |
| <b>X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:</b><br>Editais disponíveis nos sites: <a href="http://www.administracao-e.com.br">www.administracao-e.com.br</a> e<br><a href="http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario">http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario</a> |                                                                                                |
| Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 09/07/2019 às 09:00 horas do dia 11/07/2019.<br>Início da sessão pública: 10:30 horas do dia 11/07/2019 (Horário do Estado da Bahia)<br>BB: 772632<br>Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema.                                                                       |                                                                                                |
| <b>XI. Dotação orçamentária:</b><br>Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA<br>Atividade: 2153 – Serviços de Terceiros Administrativos da Sec. de Planejamento e Finanças<br>Elemento de despesa: 44905200 – Equipamento e Material Permanente<br>Fonte: 00 – Recursos Ordinários                                                                  |                                                                                                |
| <b>XII. Da referência de Tempo:</b><br>Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.                                                                                                      |                                                                                                |

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019

### 1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo** e deverá ser procedido em total obediência ao disposto no **Anexo I** (Especificação do objeto/Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses (Art. 57, inciso II da lei 8.666/93).
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo II** deste Edital.
- 1.5. É vedada a subcontratação total, ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI do preâmbulo**.
- 1.7. O serviço objeto desta licitação não poder sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
  - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
  - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRONICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado da Bahia.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.6. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.
- 4.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS e MARCA, bem como o MODELO, TIPO ou REFERÊNCIA, quando for o caso, dos produtos ofertados, quando se tratar de serviços, apenas especificar o objeto, vedados a identificação da empresa sob pena de desclassificação, bem como:
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido e apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 4.17. Os documentos que, porventura, forem anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação**.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 5.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 5.3.1 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 5.3.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.
- 5.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.6 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 5.6.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.
- 5.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.7.1 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.8 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.9 O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

- 5.10** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 5.10.1** Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 5.10.2** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 5.10.3** Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.10.4** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- 5.10.5** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.10.6** O disposto neste item 5.10 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.10.7** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 5.10.7.1** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 5.10.8** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.11.2** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.11.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.12.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico:

[administracao@Jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@Jequie.ba.gov.br), e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação COPEL situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (0xx73) 3526-8040.

**6.1.1** Caso necessário, o prazo estipulado no item 6.1 poderá ser estendido a critério da Administração.

**6.2** A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados.

**6.3** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei n.º 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO VII**, a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento conforme modelo do **ANEXO III**, servindo como prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**6.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

**6.6.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

**6.7.** Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.8. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
- 6.9. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 6.10. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 6.11. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.12. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.14. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 6.15. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 6.17. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 6.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 7.2. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: [administracao@jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@jequie.ba.gov.br), e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na **Comissão Permanente de Licitação COPEL, situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.**

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.2.1. **Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.**

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado **e ter a sua firma reconhecida (acompanhado de documentos comprobatórios: extrato do contrato e/ou notas fiscais, apenas para empresa privada)**. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;
- b) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo V);
- c) Declaração sob as penas da lei da inexistência de fato impeditivo da sua habilitação (conforme modelo do anexo VI);

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

**8.1.4.1** O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima

**8.1.4.2** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo Índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**8.1.4.3** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.4.4** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.
- 8.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 8.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra “d” do item 9.2 – Das PENALIDADES, deste edital.
- 8.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 8.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 8.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 8.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 8.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da COPEL, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.10.** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

## **9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c)** fraudar na execução do contrato;
  - d)** comportar-se de modo inidôneo;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) cometer fraude fiscal;
  - f) não manter a proposta.
  - g) apresentar documentação falsa;
  - h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
  - i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
  - j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência
- 9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;
- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
  - b) no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 10.1** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- 10.1.1** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados o Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br) até as 13h de cada dia útil.
- 10.1.2** No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.
- 10.2** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 10.3** Acolhida a impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail [administracao@jequié.ba.gov.br](mailto:administracao@jequié.ba.gov.br), obedecido o critério previsto no subitem 10.1.1 e 10.1.2.
- 10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.7** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o Pregoeiro que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.
- 10.8** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9** Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 10.10** Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- 10.11** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 10.12** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 10.13** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.14** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.
- 10.15** As impugnações e recursos deverão ser enviados através do correio eletrônico: [administracao@jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@jequie.ba.gov.br) ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., seja por via eletrônica ou Eletrônico no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8040.

## 11. CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.2.** O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.
- 11.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 11.4.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 11.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 11.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.7. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

## 12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

12.2. Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

12.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

12.4. No caso de licitação internacional as condições de pagamento entre as empresas brasileiras e estrangeiras devem ser equivalentes.

12.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.6. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.7. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

12.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.10. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.11. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega do veículo, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

12.12. Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

## 13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

13.1. Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O Regime de Execução da presente licitação está definido no **item VIII do preâmbulo**.

## 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Competirá ao Contratante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

## 16. RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

## 17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

17.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 18.2** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.7** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:
- a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
  - c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 18.8** O PREGOEIRO poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 18.9** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 18.10** Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- 18.11** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jequié, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 18.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: [administracao@jequie.ba.gov.br](mailto:administracao@jequie.ba.gov.br) ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequiezinho Jequié/BA, seja por via eletrônica ou Eletrônico nos horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.

- 18.13** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., nos dias úteis, no horário das 08h às 13h.
- 18.15** Fica designado o foro da Cidade de Jequié - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- c) Minuta do Contrato (**ANEXO II**);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (**ANEXO III**)
- d) Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO IV**);
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensão de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO VIII**)
- i) Modelo de Proposta de Preço – (**ANEXO IX**)

Jequié, 19 de junho de 2019.

**Odair José da Silva Santana**  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| Modalidade de Licitação<br><b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> | Número<br>008/2019 |
|-----------------------------------------------------|--------------------|

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo sedan, médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA/DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 - O presente termo motiva-se pela necessidade da aquisição de Veículo automotor, que têm por finalidade atender a necessidade do Departamento de Tributos no suporte ao bom desempenho no dia a dia de trabalho, garantindo agilidade, promovendo assim o desenvolvimento das responsabilidades e compromissos do Departamento já mencionado.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES/PROJETOS

| ITEM                | COD.  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD. | U. F. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|-------------------|
| 1                   | 90591 | VEICULO, TIPO SEDAN, COR BRANCA, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.3 CC, BICOMBUSTÍVEL, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG DUPLO, FREIOS A DISCO VENTILADOS DIANTEIROS E TAMBORES TRAZEIROS COM SISTEMA ABS (OU SUPERIOR) E SOM. | 1    | UN    |                   |                   |
| VALOR GLOBAL (R\$): |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |       |                   |                   |

**Valor global estimado para contratação: R\$ 56.616,66 (cinquenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**

### 4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 - A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante, no almoxarifado desta Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5 – As licitantes devem cumprir a Lei 6.729/79, Lei Ferrari, onde a aquisição de veículo zero quilometro deve ser fornecida por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019**

**MINUTA DO CONTRATO N.º**                      **/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA  
. NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiézinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma....., CNPJ Nº....., com sede em..... neste ato representada por....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 008/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo sedan médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, conforme edital e seus anexos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico Nº 008/2019**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Atividade: 2153 – Serviços de Terceiros Administrativos da Sec. de Planejamento e Finanças

Elemento de despesa: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:**

[illegible]

O valor global deste Contrato é de R\$ .....(.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 008/2019**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos ao serviço ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato tem prazo de vigência é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa vencedora deverá fornecer o objeto licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 1º** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constata caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEQUIÉ/BA, .....de..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Pregão Eletrônico nº 008/2019

### ANEXO III

#### (a) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: \_\_\_\_\_, objeto do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jequié, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

**Obs: É necessário o reconhecimento de firma do outorgante.**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 008/2019**

**ANEXO IV**

**(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumple plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

**OBS.:**

**- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 008/2019**

**ANEXO V**

**(modelo)**

## **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado

### **OBS.:**

**- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 008/2019**

**ANEXO VI**

**(modelo)**

## **DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Licitante Interessado

**OBS.:**

**- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À  
**PREFEITURA DE JEQUIÉ - BAHIA**

**REF. Pregão Eletrônico nº 008/2019**

A empresa....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código  
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa  
de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos  
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Local e data**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 008/2019**

**ANEXO VIII**

## **DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E CONTRATO**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019**  
**ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Jequié, --- de ----- de 2019

À

Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia

At.: Pregoeiro Municipal

**Pregão Eletrônico nº 008/2019**

Sra. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para **Contratação de empresa especializada para** aquisição de veículo sedan, médio 1.3 ou superior para suprir a necessidade do departamento de tributos do Município de Jequié, **conforme edital e seus anexos**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

| ITEM                | COD.  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCA / MODELO | QTD. | U. F. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|-------|-------------------|-------------------|
| 1                   | 90591 | VEICULO, TIPO SEDAN, COR BRANCA, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.3 CC, BICOMBUSTÍVEL, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU SUPERIOR, DIREÇÃO ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG DUPLO, FREIOS A DISCO VENTILADOS DIANTEIROS E TAMBORES TRAZEIROS COM SISTEMA ABS (OU SUPERIOR) E SOM. |                | 1    | UN    |                   |                   |
| VALOR GLOBAL (R\$): |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |      |       |                   |                   |

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do produto: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECISÃO DO PREFEITO**

Vem ao exame do Prefeito Municipal os autos do processo administrativo, instaurado a partir da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, oriundo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o escopo de verificar a regularidade na execução do contrato administrativo nº. 310/2017, proveniente da Concorrência Pública nº 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda.

Após relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, constituída através da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, onde foi assegurado o contraditório e a ampla defesa a Empresa Contratada, foi recomendada a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis a espécie.

Da análise dos autos, percebe-se além da conclusão a que se chegou a referida Comissão, nas suas razões de defesa, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores divergentes daquele efetivamente executado.

Não é possível interpretar esse fato como “erro de fato” ou “erro material” como deseja a Defendente, à vista do significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51, traduzindo-se em grave afronta aos princípios da administração pública bem como em indubitável dano ao erário.

Ademais, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo para conclusão das obras, a Empresa não efetuou as obrigações assumidas, ratificando a postura desidiosa que vinha tendo ao longo de todo o período contratual.

Assim, **adoto como razões de decidir o r. parecer jurídico da Procuradoria do Município de Jequié**, decidindo:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Pela regularidade do Processo Administrativo, notadamente pelo atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Pela imediata notificação da BMV Construções e Serviços Ltda para que efetue a restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Pela aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, qual seja, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato - R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – que totaliza R\$ 442.692,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) Aplicar a suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Jequié-BA, 17 de Junho de 2019.

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO

Assunto – Trata-se de processo administrativo oriundo de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o escopo de verificar a regularidade na execução do contrato administrativo nº. 310/2017, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2017.

Ementa – CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXECUÇÃO PARCIAL – PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – PARTICIPAÇÃO ATIVA DA CONTRATADA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – CONFIRMADA A INEXECUÇÃO PARCIAL – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

Vem ao exame da Procuradoria Geral do Município os autos do processo administrativo, instaurado a partir da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar obras públicas (construções, ampliações e reformas) dos contratos administrativos existentes, entre eles, o contrato administrativo nº 310/2017, decorrente da Concorrência Pública nº. 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda.

Nos termos do ajuste, a Empresa Contratada havia assumido a obrigação de executar serviços de engenharia na reforma de 81 (oitenta e uma) unidades escolares, localizadas na sede e nos distritos desta municipalidade, sendo fixado como contrapartida o pagamento da quantia de R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo Município de Jequié.

Sucede que, conforme consta dos autos, após a recepção de diversas queixas de servidores do Município vinculados às unidades escolares que sofreram intervenção, assim como provocações de Conselhos

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipais, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, constituída através da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, foi instada a verificar possíveis defeitos na materialização dos serviços.

Nesse sentido, deu-se início a uma cuidadosa investigação.

De acordo com os registros das atas de reunião da referida Comissão, inicialmente haviam sido escolhidas algumas escolas municipais a serem inspecionadas, porém, após essa preliminar verificação, constatou-se a necessidade de visitar todos os equipamentos, bem como reforçar a equipe técnica para dar celeridade aos trabalhos.

Nesse particular, convém destacar, de logo, que na ampliação do corpo técnico a Comissão convidou a empresa BMV Construções e Incorporações Ltda para acompanhar os trabalhos, sendo, naquela oportunidade, designado preposto, conforme se extrai da ata de reunião da Comissão, lavrada no dia 30/08/2018.

Nesse ínterim, não olvidando o acompanhamento da verificação técnica, vislumbrou-se que a Empresa BMV Construções e Serviços Ltda foi notificada no dia 18 de outubro de 2018 para **manifestar-se** sobre os fatos apurados.

Em 30 de outubro de 2018 a citada empresa apresentou defesa, suscitando, em sede de preliminar que o processo administrativo era nulo, vez que na notificação não foi assinalado o prazo para apresentação do seu arrazoado, e no mérito, reconheceu a existência de “erro de fato” nas medições apresentadas, pugnou que seja buscada a “verdade real da obra”, e, por derradeiro, defendeu a inaplicabilidade de qualquer sanção à Empresa diante do seu reconhecimento do erro material nas medições apresentadas. No mais, invoca a responsabilidade do Município diante da inexistência de Fiscalização do Contrato.

Observado o contraponto da Empresa Contratada, foi dado seguimento ao processo de verificação, conforme se observa nos autos.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, após reuniões, deliberações e constatações, a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas consolidou o seu trabalho em ata de reunião realizada no dia 22 de maio de 2019, nos seguintes termos:

“[...]

*Fazendo uma síntese final, diante de toda documentação apresentada e os fatos narrados neste Relatório, conclui-se que:*

**a) Levando-se em conta o Contrato nº 310/2017 entre a Prefeitura Municipal de Jequié e a EMPRESABMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, tendo como objeto a reforma de 81 escolas assim distribuídas: 39 na sede do Município e 42 escolas situadas na zona rural, e o resultado apurado pela equipe de auditoria que desde a assinatura do contrato que ocorreu em 21 de agosto de 2017 e até a presente data 22 de maio de 2019, perfazendo um marco temporal de 21 meses (01 ano e 9 meses) ficou evidenciado o não cumprimento do prazo para conclusão dos serviços no ato da assinatura do contrato, a saber, 90 (noventa) dias, prazo este não questionado pela empresa para a execução;**

**b) Identificou-se um saldo positivo no valor de R\$ 123.976,42** (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) nas reformas das escolas dos distritos do município;

**c) Identificou-se uma glosa de R\$1.365.837,93** (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), nas auditorias das escolas da sede;

**d) Fazendo confronto entre o valor a receber pelas reformas realizadas nas escolas dos distritos e o valor glosado, decorrente da auditoria nas escolas da sede, concluiu-se que efetivamente a empresa BMV tem uma dívida a pagar ao município na ordem de R\$ 1.241.861,51** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos);

**e) Identificou-se serviços novos executados pela empresa, tanto nas reformas das escolas dos distritos como na sede, perfazendo**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

*pb*

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**um total de R\$ 1.423.089,35** (um milhão quatrocentos e vinte e três mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

**f) Foi verificado, na fase de pagamento que os valores nas planilhas apresentadas pela EMPRESA BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, constavam serviços medidos, mas não executados.**

[...]" (grifos e destaques aditados)

Ato contínuo, recomendou que:

"[...]"

Diante de toda documentação apresentada e os fatos narrados, esta comissão recomenda:

**a)** rescisão imediata do Contrato Administrativo nº 310/2017, com fundamento no artigo 78 da Lei 866/93, Art. 78, nos incisos I e II, devendo, na forma do Art. 80 da mesma Lei realizar assunção imediata no objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

**b)** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso V do Art. 58 desta Lei. Não obstante, diante da má fé de encaminhar medições lastreadas em serviços não executados, bem como pelo descumprimento do Contrato Administrativo, deve ser aplicada as sanções administrativas cabíveis, especialmente, multa contratual, suspensões dos direitos de licitar e declaração de idoneidade, na forma do Art. 87, Incisos II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos. As penalidades de suspensão dos direitos de licitar e declaração de idoneidade devem ser aplicadas aos sócios da empresa, na forma do artigo 88, Inciso II e III, todos da Lei de Licitação e Contratos. Por fim, ficou evidenciado prejuízo ao erário, no montante de 1.365.837,93 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]"

Pois bem. Sendo o importante a relatar, passo a opinar.

*Prima facie*, é importante esclarecer que razão não assiste a empresa BMV Construções e Serviços Ltda quando requer a declaração de nulidade deste processo administrativo tão somente pelo fato de que não foi assinalado prazo específico para apresentação de **manifestação** na sua notificação.

Não é novidade no ordenamento jurídico pátrio a regra basilar de que se faz necessário demonstrar o prejuízo à defesa para que se possa buscar a declaração de nulidade de processo administrativo. Essa é a lição do princípio *pas de nulité sans grief*.

No caso objurgado, *data venia*, não há sequer alegação de prejuízo, quiçá demonstração do efetivo dano.

A propósito, orienta o Superior Tribunal de Justiça que:

*“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM BASE EM INVESTIGAÇÃO PROVOCADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Ainda que com reservas, a denúncia anônima é admitida em nosso ordenamento jurídico, sendo considerada apta a deflagrar procedimentos de averiguação, como o processo administrativo disciplinar, conforme contenham ou não elementos informativos idôneos suficientes, e desde que observadas as devidas cautelas no que diz respeito à identidade do investigado. Precedentes desta Corte. 2. As acusações que resultaram da apreensão de*

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos feita pela Comissão de Sindicância, sem a presença do indiciado, não foram consideradas para a convicção acerca da responsabilização do servidor, pois restaram afastados os enquadramentos das condutas resultantes das provas produzidas na mencionada diligência. 3. **Eventual nulidade no Processo Administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, o que não restou configurado na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief. Precedentes.** 4. Em sede de ação mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída, não se admitindo a dilação probatória. Precedentes. 5. Segurança denegada.” (STJ MS 200800293874 MS - MANDADO DE SEGURANÇA – 13348. Terceira seção. Relatora: Laurita Vaz. DJE DATA:16/09/2009) (grifo aditado)

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. Trata-se de demissão da recorrente, após regular processo administrativo, em função de afirmado desvio de numerários na Contadoria da Comarca de Fundão por meio de fraudes que acarretaram o não-recolhimento aos cofres públicos de importâncias derivadas do ITCD.

2. O processo administrativo disciplinar observou o contraditório e a ampla defesa. A parte foi intimada dos atos processuais e teve oportunidade de se manifestar sobre a fundamentação que conduziu à sua demissão.

3. **Inexiste nulidade sem prejuízo. Se é assim no processo penal, com maior razão no âmbito administrativo. A recorrente teve acesso aos**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

*Handwritten signature/initials.*

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**autos do processo administrativo disciplinar, amplo conhecimento dos fatos investigados, produziu as provas pertinentes e ofereceu defesa escrita, o que afasta qualquer alegação relativa à ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa. Eventual nulidade no processo administrativo exige a respectiva comprovação do prejuízo sofrido, hipótese não configurada na espécie, sendo, pois, aplicável o princípio pas de nullité sans grief.**

4. Nos termos da Súmula Vinculante 5/STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, como no caso.

5. Ausência de argumentação que desabone os atos da Comissão Processante. Não houve indício de fato que conduzisse a decisão imparcial ou atécnica tomada contra a recorrente.

6. O Termo de Indiciamento e o Relatório Final da Comissão Processante foram suficientemente fundamentados, com base nas provas produzidas nos autos.

7. Recurso Ordinário não provido.” (STJ RMS 32849/ES RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2010/0160083-1. Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. DJE 20/05/2011) (grifo aditado).

De igual modo, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> leciona que:

*“A nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não*

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2009, p. 323/324.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos reprováveis. Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deve ser banida.*

*A nulidade consiste num defeito complexo, formado pela (a) discordância formal com um modelo normativo e que é (b) instrumento de infração aos valores consagrados pelo direito. De modo que, se não houver a consumação do efeito (lesão a um interesse protegido juridicamente), não se configurará invalidade jurídica.*

*Aliás, a doutrina do direito administrativo intuiu essa necessidade, afirmando o postulado de pas de nullité sans grief (não há nulidade sem dano)."*

Deste modo, observa-se que a preliminar de nulidade suscitada pela Empresa BMV Construções e Serviços Ltda não merece prosperar.

Outrossim, ainda no campo dos princípios constitucionais que regem a administração pública, dúvidas não há acerca do respeito ao contraditório e a ampla defesa no caso concreto.

Isso porque, desde a fase interna de verificação e constatações foi oportunizada a Empresa Contratada indicar preposto para acompanhar todo o trabalho da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, mormente quando o Tribunal de Contas da União entende prescindir, conforme Acórdão nº. 4938/2016:

*"[...]*

*17. É de se ressaltar que a fase interna da TCE não corresponde a processo, mas sim a procedimento de caráter inquisitório, no qual não há partes, nem lide ou litígio, destinando-se a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano. A garantia ao direito*

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*à ampla defesa e ao contraditório se deu, nos termos do devido processo legal, na fase externa da tomada de contas especial, com a citação da responsável para apresentar suas alegações de defesa (peças 26, 28 e 29). Assim, a defesa e o contraditório, devidamente observados neste processo, somente se tornaram obrigatórios com o ingresso da documentação no TCU e eventual restrição à defesa na fase interna da TCE não contamina o processo no âmbito do Tribunal (Acórdãos 317/2010-TCU-Plenário, 2471/2013-TCU-Plenário 2308/2011-TCU-2ª Câmara e 417/2010-TCU-2ª Câmara). Nesses termos, não se acolhe o argumento de cerceamento à ampla defesa e de nulidade do acórdão atacado.*

*[...]"*

E mais. No mesmo Acórdão, a Egrégia Corte de Contas da União assevera que o respeito ao contraditório e à ampla defesa está intrinsecamente ligado à abertura de oportunidade para contradizer os fatos irregulares que alcançaram a empresa recorrente (Acórdãos 417/2010-TCU-2ª Câmara, 3083/2007-TCU-2ª Câmara e 2875/2014-TCU-Plenário).

Em outras palavras, oportunizar a manifestação na fase externa para o interessado contrapor os fatos apurados já constitui em *per si* o atendimento a ampla defesa e contraditório segundo a Corte de Contas da União.

Entrementes, no caso vertente, extrai-se dos presentes fôlios que à Empresa BMV Construções e Serviços Ltda exercitou o seu direito de defesa não apenas na fase externa – com a apresentação de sua defesa – mas, também, na fase interna durante o processo de verificação técnica nas unidades escolares, frisa-se que ao decorrer de todo o processo a referida empresa sempre teve acesso irrestrito aos atos praticados, inclusive acompanhando com seus prepostos.

Logo, emerge a percepção de que foi permitido a Empresa Contratada atuar de forma intensa no curso do procedimento, em todas as suas

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fases, demonstrando, assim, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por sua vez, no tocante às conclusões exaradas pela Comissão, é fácil perceber a gravidade do caso objurgado por duas simples razões; **a uma**, há notícia de que a BMV Construções e Serviços Ltda causou prejuízo ao erário na ordem de R\$ 1.241.861,51, decorrente de pagamento sem a devida contraprestação dos serviços; e, **a duas**, há igual apontamento de que a referida empresa possui suposto crédito a receber na ordem de R\$ 1.423.089,35, oriundo da execução de serviços não constantes na planilha orçamentária.

Em que pese, à primeira vista cogitar eventual compensação, registre-se, de logo, a sua impossibilidade.

No que se refere ao dano provocado pela Empresa BMV Construções e Serviços Ltda aos cofres municipais, não há margem de discricionariedade sobre a conduta a ser adotada, deverá o Gestor exigir desta o ressarcimento imediato, devendo, inclusive, lançar mão de todas as medidas administrativas e **judiciais** que entender pertinente.

Não elide a responsabilidade da Empresa a falha praticada por servidor do Município que atestou serviços que não foram efetivamente prestados, permitindo, assim, o seu pagamento pelo setor financeiro. Com efeito, a apuração da conduta praticada por este deverá ser objeto de apuração em procedimento específico.

Lado outro, no tocante ao suposto crédito da Empresa, é necessário pontuar que esta foi contratada para prestar serviço certo e específico, minimamente detalhado em planilha orçamentária, com especificações e quantitativos previamente estabelecidos. Eventual modificação desse cenário deveria ser precedida, insofismavelmente, de **termo aditivo**, previsto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O que, ressalte-se, não ocorreu.

Com efeito, essa falta transfere para a Empresa BMV Construções e Serviços Ltda o risco da execução de serviço estranho à planilha

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1010

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentária, não podendo, desta forma, e principalmente pela via administrativa, ser remunerada por este fato.

Inclusive, nas suas razões de defesa, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores diversos daqueles efetivamente executado.

Não é possível interpretar esse fato como “erro de fato” ou “erro material” como deseja a Defendente, momento pelo significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51.

Da mesma forma, e não menos grave, trata-se do atraso imotivado da execução dos serviços contratados, tendo em vista que ao dispor sobre prazo específico para conclusão dos trabalhos ainda na fase licitatória, espera-se que este seja cumprido, liberando, deste modo, os prédios públicos para uso.

A perpetuação indiscriminada do prazo de execução de reforma das unidades escolares coloca em risco a prestação de serviço público essencial, notadamente quando se sabe que há um calendário escolar a ser cumprido.

Por essas razões, uma vez confirmada violação a dispositivos do contrato administrativo nº. 310/2017, as recomendações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas revelam-se pertinentes, não obstante o seu embasamento legal, notadamente no art. 78, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...]"

Outrossim, quanto a autoridade da administração pública para aplicar as sanções, veja-se, pois, o art. 58 do mesmo diploma legal.

*"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

[...]

*IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;"*

Demais disso, no momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que na eleição da medida punitiva seria observado o princípio da proporcionalidade.

Segundo Juarez Freitas *o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos* (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. p. 165.6. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 56.).

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público.

Nesse diapasão, o próprio instrumento contratual cuidou de dispor na Cláusula Décima Terceira sobre as sanções e percentuais no caso de multas a serem aplicadas nas hipóteses de descumprimento das obrigações ali assumidas, que deverão ser observadas pelo Gestor quando da emissão da decisão.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

*pin*

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, forte nas razões suso mencionadas, a manifestação da Procuradoria Geral do Município é no sentido de:

- a) Opinar pela regularidade do Processo Administrativo realizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras públicas, para o contrato administrativo nº 310/2017, decorrente da Concorrência Pública nº. 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda, notadamente com a comprovação de atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, permitindo à Empresa BMV Construções e Serviços Ltda a participação ativa na fase interna e externa do procedimento, sem qualquer demonstração de prejuízo ao seu exercício;
- b) Recomendar a imediata notificação da BMV Construções e Serviços Ltda para que efetue a restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Recomendar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, diversa da advertência, observando, sempre, o princípio da proporcionalidade;
- d) Recomendar a suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a administração pública, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

S.M.J. É o parecer.

Jequié/BA, em 10 de Junho de 2019.

  
**Thiago Del Sarto Azevedo**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 19.737

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECISÃO DO PREFEITO**

Vem ao exame do Prefeito Municipal os autos do processo administrativo, instaurado a partir da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, oriundo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com o escopo de verificar a regularidade na execução do contrato administrativo nº. 310/2017, proveniente da Concorrência Pública nº 005/2017, celebrado com a Empresa BMV Construções e Incorporações Ltda.

Após relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas em Curso e Concluídas, constituída através da Portaria nº. 275, de 18 de junho de 2018, onde foi assegurado o contraditório e a ampla defesa a Empresa Contratada, foi recomendada a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis a espécie.

Da análise dos autos, percebe-se além da conclusão a que se chegou a referida Comissão, nas suas razões de defesa, a própria Empresa confessa que foram apresentados boletins de medição com informações e valores divergentes daquele efetivamente executado.

Não é possível interpretar esse fato como “erro de fato” ou “erro material” como deseja a Defendente, à vista do significativo valor apurado ao final como recebido indevidamente – a saber, R\$ 1.241.861,51, traduzindo-se em grave afronta aos princípios da administração pública bem como em indubitável dano ao erário.

Ademais, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo para conclusão das obras, a Empresa não efetuou as obrigações assumidas, ratificando a postura desidiosa que vinha tendo ao longo de todo o período contratual.

Assim, **adoto como razões de decidir o r. parecer jurídico da Procuradoria do Município de Jequié**, decidindo:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Pela regularidade do Processo Administrativo, notadamente pelo atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Pela imediata notificação da BMV Construções e Serviços Ltda para que efetue a restituição ao erário do valor de R\$ 1.241.861,51 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Pela aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato administrativo nº. 310/2017, qual seja, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato - R\$ 8.853.846,66 (oito milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – que totaliza R\$ 442.692,33 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) Aplicar a suspensão temporária da Empresa BMV Construções e Serviços Ltda de participar de processos licitatórios e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Jequié-BA, 17 de Junho de 2019.

**Luiz Sérgio Suzarte Almeida**

**Prefeito Municipal**